



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2022

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da Comissão resolveram: ser FAVORÁVEL como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,

como se encontra redigido com parecer anexo e voto contrário do Relator Márcio Antonio Molina

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Márcio Fortunato de Godoy – Márcio da Ambulância			
Vice-Pres.	Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano			
Relator	Márcio Antonio Molina – Márcio da Auto Escola			

Aprovado em 1ª discussão
Por 8x2 votos
Sala das Sessões em 1º 12/2022
O Presidente

Câmara Municipal de Iturama, 1º 12 /2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG
PARECER Nº _____, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 98/2022

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Seguindo o processo legislativo, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Saúde para ser apreciada, não recebendo até o momento, emendas ou substitutivos.

DOS FATOS:

1. O Projeto de Lei 98/2022, traz em sua ementa pedido de autorização para a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente.
2. Na mensagem nº98/2022, está expresso, que a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, tem como objetivo o pagamento do convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.
3. O Art. 1º, informa a dotação a ser suplementada:
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.90.39.00.00-FR255-R\$56.326,22-
Ficha 515;
4. Ainda no Art. 1º, informa as dotações a serem anuladas:
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.39.00.00-FR155-R\$99.166,14-
Ficha 512;
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.39.00.00-FR155-R\$873.050,20-
Ficha 512.
5. No Art. 3º, solicita autorização para realização de suplementação, caso, a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas.

DA ANÁLISE:

1. A abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, se dá para cobrir despesas do convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.
2. O convênio nº02/2022, apontado na mensagem nº98/2022, é inexistente até a presente data, vez que, o projeto de lei nº94/2022, ainda não foi apreciado pelo plenário deste Legislativo.
3. Como se não bastasse, quando analisamos a descrição da dotação mencionada no item 03 DOS FATOS deste relatório, percebemos que é a mesma do projeto de lei nº94/2022, com autorização para utilizar superávit financeiro na fonte de recurso 255, comprovando a ineficácia deste projeto.

M. Zini

30-Nov-2022 13:48 000567

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG



4. Até esta data, o projeto de lei nº94/2022, não foi discutido e apreciado por este Legislativo, ensejando, assim, objeto inexistente para apreciação no projeto de lei nº98/2022.
5. Por se tratar de projeto que é extensão dos projetos de leis nº93/2022 e nº94/2022, e podendo alterar significativamente programas e ações de governo previstas nos instrumentos de planejamento já aprovados nesta casa, esta matéria está afeta a esta Comissão Permanente.
6. Não é admissível o vício do art. 3º deste projeto de lei, dando poderes ilimitados para o Executivo abrir créditos suplementares.

CONCLUSÃO

A solicitação de autorização desta Casa, para que o Executivo possa abrir crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, para cobertura de despesas com os convênios nº01/2022, entre o Município e o ISSRV – Instituto Social Saúde Resgate a Vida e convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda, torna-se desnecessária, vez que, este projeto faz referência aos convênios nº01/2022 e nº02/2022, que até esta data é inexistente, pois, o projeto que o autoriza, ainda não foi discutido e apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

Também, a dotação a ser criada pelo projeto nº96/2022, inexistente, pois o referido projeto ainda não foi discutido e apreciado por esta Casa.

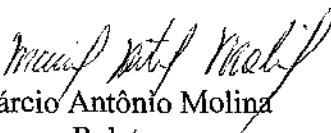
Por se tratar de projeto que é extensão dos projetos de leis nº93/2022 e 94/2022, e podendo alterar significativamente programas e ações de governo previstas nos instrumentos de planejamento já aprovados nesta casa, esta matéria está afeta a esta Comissão Permanente.

Portanto entendemos, que o Prefeito Municipal, juntamente com sua equipe, mais uma vez, equivocaram-se na elaboração e envio desse projeto de lei a essa Casa, pela não existência de objetos a serem apreciados.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, no mérito, este projeto perde sua eficácia, por não existir objeto para discussão e deliberação deste Legislativo Municipal.

Somos pelo parecer contrário e devolução do Projeto de Lei nº98/2022, para seu autor.

Comissão de Educação, Cultura e Saúde


Márcio Antônio Molina
Relator

De acordo com o Relator:

Márcio Fortunato de Godoy
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas
Vice-Presidente